



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 1ª REGIÃO
Pernambuco e Território de Fernando de Noronha**

PORTARIA 014/2017

A Presidente em Exercício do **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 1ª REGIÃO**, em uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 2.800/1956,

RESOLVE:

Art. 1º - Todas as faltas deverão ser justificadas no prazo de até **48h** depois, devendo o ausente apresentar Atestado Médico pessoalmente ou enviar para o e-mail da Presidência e Departamento Pessoal dentro do prazo estabelecido em comento, e posteriormente apresentá-lo fisicamente.

Art. 2º - O atestado só terá validade estando com a devida ciência da Presidência, e deverá ser arquivado na pasta pessoal do quadro de funcionários e/ou estagiários.

Art. 3º - As consultas médicas deverão ser marcadas preferencialmente fora do horário do expediente.

Parágrafo Único – Em casos excepcionais, a ausência deverá ser comunicada ao Departamento Pessoal com, no mínimo, **uma semana de antecedência**, bem como o ausente deverá trazer Declaração de Comparecimento constando dia e horário. Destaca-se ainda que os casos reincidentes estarão sujeitos a sanções, devidamente ordenadas pela Presidência deste Regional.

Art. 4º - Faltas injustificadas deverão ser compensadas durante o mês em acordo com a Presidência e Departamento Pessoal, sujeito a desconto salarial pelo dia ausente, resultando em falta leve ou grave, conforme circunstância de repetição

Art. 5º - A CLT (consolidação das Leis do Trabalho), estabelece em seus Artigos 131 e 473 as circunstâncias legais onde as faltas serão justificadas sem prejuízo salarial:

- a) Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em carteira de trabalho, viva sob sua dependência econômica;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 1ª REGIÃO
Pernambuco e Território de Fernando de Noronha

- b) Até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) Por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento do filho, no decorrer da primeira semana;
- d) Por 1 (um) dia, em cada 12 meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- e) Até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para fim de se alistar eleitor, nos termos da Lei;
- f) No período de tempo em que estiver de cumprir as exigências do serviço militar;
- g) No período de licença maternidade ou aborto não criminoso;
- h) Afastamento por motivo de doença ou acidente do trabalho nos primeiros 15 (quinze) dias, comprovado mediante atestado médico;
- i) Depoimento em juízo;
- j) Faltas para prestar vestibular (Lei nº 9.471/97);
- k) As horas em que o empregado faltar ao serviço para comparecimento necessário como parte na Justiça do Trabalho;
- l) Nos dias em que tenha que servir como jurado;
- m) Nos dias de greve, desde que haja decisão da Justiça do Trabalho, dispondo que durante a paralisação das atividades, fica mantida os direitos trabalhistas (Lei nº 7.783/89).

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixada no quadro de avisos do Conselho Regional de Química da 1ª Região e publicada no site: www.crq-1.org.br.

Recife - PE, 19 de Junho de 2017.

SHEYLANE REGINA S. LUZ M. LIRA

Presidente em exercício